

RESOLUÇÃO Nº 115/05

Anexo único alterado pela Resolução nº 206, de 01/03/2012

Dispõe sobre concessão de diárias a Deputados e Servidores e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Deputado ou Servidor que se deslocar da capital para o interior, para fora do Estado, ou ainda, para o exterior no interesse da Instituição, fará jus à percepção de diárias nos valores fixados no anexo único desta Resolução.

§ 1º. As diárias fixadas no Anexo único serão acrescidas de 100% (cem por cento) quando o deslocamento for para fora do Estado, exceto quando for para o exterior, que será aplicado o valor pago pela Câmara dos Deputados.

§ 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se ao ressarcimento das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, em casos especiais, os de natureza correlata.

Art. 2º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização expressa do Presidente da Assembléia Legislativa.

§ 1º. O Pedido de Concessão de Diárias deverá conter o nome, endereço, conta bancária e CPF do tomador, bem como o respectivo cargo ou função, além da descrição sintética do serviço a ser executado e a duração do afastamento.

§ 2º. Nas solicitações de deslocamentos para participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras e outros, deverá o interessado anexar documentação pertinente, que contenha o conteúdo programático, local e período de realização do evento.

Art. 3º. Serão restituídas aos cofres da Assembléia Legislativa pelo Deputado ou Servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas não utilizadas, através do documento denominado “Concessão de Diárias”.

§ 1º. Os comprovantes das passagens ou o fornecimento da placa do veículo utilizado na viagem (particular ou pertencente à frota de veículos desta Casa Legislativa), deverão ser fornecidos ao Departamento Administrativo Financeiro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de responsabilidade.

§ 2º. No caso de extravio do bilhete de passagem (aéreo ou terrestre), o tomador poderá fornecer uma declaração da empresa, comprovando seu nome da lista de passageiros no período de seu afastamento.

§ 3º. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará a não concessão de futuras diárias, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 4º. As despesas de viagem que ultrapassarem o valor das diárias concedidas poderão ser ressarcidas a critério da Presidência, desde que comprovadas pelo tomador das mesmas.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembléia Legislativa.

Art. 6º. Fica revogado o Ato nº 0005/95/MD, de 1º de abril de 1995.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

(Alterado pela Resolução nº 206, de 2012)

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
PRESIDENTE	R\$ 400,00 + 40%
DEPUTADOS E DIRETORES	R\$ 400,00
NÍVEL SUPERIOR E DGS	R\$ 300,00
NÍVEL MÉDIO	R\$ 200,00